Santa Maria de Jetibá-ES, 21 Setembro de 2021.

MENSAGEM Nº 040/2021

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 038/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO E SEU REGIMENTO INTERNO EM SANTA MARIA DE JETIBÁ.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadoras e Vereadores.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa, tem por objetivo criar e regulamentar a Casa do Artesão em Santa Maria de Jetibá.

O artesanato é considerado uma arte única e se faz presente em todas as culturas. Desde os tempos antigos, os seres humanos confeccionam seus utensílios de forma manual. Os gregos, romanos, egípcios, sumérios e outros povos tinham essa marca registrada na construção de grandes impérios. Na cultura pomerana, isso não é diferente. Escavações arqueológicas encontraram, na Antiga Pomerânia, vestígios de vasos de cerâmica, roupas e indumentárias, do período pré histórico.

Santa Maria de Jetibá é considerada a cidade mais pomerana do Brasil, devido sua cultura única, marcante e tradicional. Dessa cultura, o artesanato também faz parte, sendo fonte de renda para muitas pessoas. Como parte da política cultural do município, a relevância histórica do artesanato, cabe a administração municipal incentivar e fomentar as atividades artesanais do município.

Diante de tal fato, a Secretaria de Cultura e Turismo, adquiriu uma casa típica pomerana e a instalou na praça municipal Florêncio Augusto Berger para funcionamento de espaço destinado a comercialização desta arte deveras importante para a cultura pomerana.

Desse modo, o projeto de lei encaminhado propõe a criação e regulamentação deste espaço.

Na expectativa da aprovação do mesmo, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores e Vereadoras, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 7795/2021

PROJETO DE LEI Nº 038/2021

CRIA A CASA MUNICIPAL DO ARTESÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Casa do Artesão, destinada à exposição e comercialização permanente de produtos artesanais, agro-indústria, trabalhos manuais ou que retratem a história, a cultura e os aspectos naturais, do município de Santa Maria de Jetibá.

§ 1º. A Casa do Artesão funcionará na Casa Típica Pomerana "Eitel Berger", instalada na Praça Florêncio Augusto Berger, Sede do Município de Santa Maria de Jetibá.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará Internet, luz, água, telefone e funcionário (s), para atendimento na Casa do Artesão.

Art. 2º. A Casa do Artesão tem por objetivo:

I - Fomentar o artesanato, a agroindústria, os trabalhos manuais ou que retratem a história, a cultura e os aspectos naturais, enquanto ferramenta de divulgação histórico cultural deste Município;

II - Valorizar e fortalecer a cultura local, visando sinalizar alternativas para o desenvolvimento através de um turismo cultural;

III - Oportunizar a geração de renda;

IV - Proporcionar a realização de oficinas de trabalho e cursos de qualificação;

V - Promover parcerias com entidades ou outros entes públicos ou privados, (associações, fundações...);

VI - Expor e comercializar os produtos nela cadastrados.

Art. 3º. A Casa do Artesão de Santa Maria de Jetibá será subordinada e coordenada pela Secretaria de Cultura e turismo.

Art. 4º. A Casa do Artesão de Santa Maria de Jetibá terá seu funcionamento disciplinado por um Regimento Interno, elaborado pela Secretaria de Cultura e Turismo, com a participação dos Artesãos devidamente cadastrados.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 21 de Setembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal